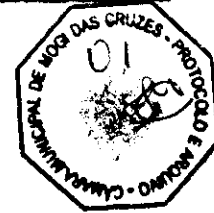


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

*Educação*  
Sala das Sessões, em 01/12/2010  
2.º Secretário



**MENSAGEM GP Nº 511/2010**

Mogi das Cruzes, 01 de dezembro de 2010.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

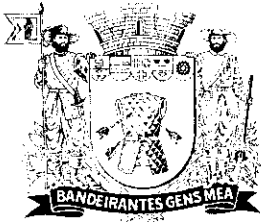
Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Município de Mogi das Cruzes a celebrar Convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. Ensina-mos o saudoso Hely Lopes Meirelles que “convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes” (ob. cit. Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edição).

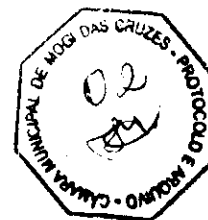
3. Assim, o projeto de lei em tela autoriza o Município de Mogi das Cruzes a celebrar Convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de outros recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização de Magistério (FUNDEF), correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

4. As obrigações, limites e demais características do Convênio são estabelecidos na minuta-padrão constante do Anexo I do Decreto Estadual nº 43.072 de 4 de maio de 1998, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta lei.

5. De acordo com o projeto, o objeto do Convênio será executado com recursos financeiros, materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM GP Nº 511/10 - FLS. 2**

6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 44.613/2010, proveniente da Secretaria Municipal de Educação, contendo: estudo sobre a Municipalização das Escolas Estaduais que especifica – compatibilização de demanda, movimentação financeira do fundo, Decreto Estadual nº 43.072, de 4 de maio de 1998, a aprovação do Conselho Municipal Educação, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito do Convênio a ser celebrado entre os partícipes.

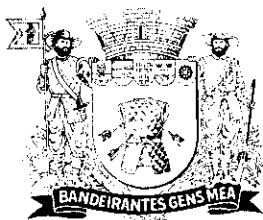
7. Portanto, nobres Vereadores, aí estão de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõe o presente projeto de lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação em **regime de urgência**, em conformidade com o disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Certo que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros desta Casa de Leis, reafirmo, na oportunidade, os melhores protestos de profundo respeito e de elevada consideração e apreço.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito

A Sua Excelência, o Senhor  
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Exmos. Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rhm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## **PROJETO DE LEI 158 / 10**

Autoriza o Município de Mogi das Cruzes a celebrar Convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Mogi das Cruzes autorizado a celebrar Convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de outros recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização de Magistério (FUNDEF), correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

**Parágrafo único.** As obrigações, limites e demais características do Convênio são estabelecidos na minuta-padrão constante do Anexo I do Decreto Estadual nº 43.072 de 4 de maio de 1998, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** O objeto do Convênio será executado com recursos financeiros, materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** em  
..... de ..... de 2010, 450ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito

SGov/rbm

ANEXO1-

**TERMO DE CONVÊNIO DECRETO Nº 43.072/98**



Termo de Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, e o MUNICÍPIO de....., objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA, R.G. 13.718.212, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 43.072, de 04 de maio de 1998, e o Município de ....., doravante denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de ..... de..... de....., têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

**Do Objeto**

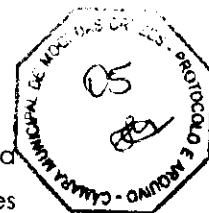
O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização de Magistério - (FUNDEF), correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município

CLÁUSULA SEGUNDA

**Dos Objetivos**

São objetivos do convênio:

- I. estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município, para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental;
- II. instituir um sistema de cooperação com os Municípios, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros, para que estes assumam de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental;
- III. fortalecer a autonomia do Poder Local na busca de uma escola pública de qualidade para todos;



- IV. garantir assistência técnica, pedagógica, administrativa e gerencial aos Municípios, para que estes desenvolvam o ensino fundamental em conformidade com as diretrizes constitucionais;
- V. colaborar com a capacitação das redes municipais de ensino, visando a manutenção de um padrão de qualidade de ensino para todas as escolas;
- VI. criar mecanismos de compensação que superem as desigualdades financeiras, administrativas e técnicas dos Municípios na implementação dos programas educacionais;
- VII. instituir uma sistemática de avaliação dos sistemas de ensino, visando ao seu aprimoramento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### **Das Obrigações da Secretaria**

São obrigações da SECRETARIA:

I - Quanto à Gestão do Sistema:

- a) orientar a gestão educacional quanto a observância das diretrizes constitucionais;
- b) co-responsabilizar-se pela capacitação dos servidores dos Quadros da SECRETARIA colocados à disposição do MUNICÍPIO.

II - quanto aos Recursos Humanos:

- a) afastar junto ao MUNICÍPIO, por ato da autoridade competente, sem prejuízo de vencimentos ou salários e das demais vantagens, pessoal docente, técnico e administrativo, observada a legislação específica, mediante expressa solicitação do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO;
- b) comprovar ao MUNICÍPIO, mensalmente, mediante a apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", constatando o montante despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e dos encargos relativos aos recursos humanos colocados à sua disposição e nela relacionados.

III - quanto aos Recursos Financeiros:

- a) promover, a partir da vigência deste Termo de Convênio, os atos necessários à transferência dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matrículas municipais no censo educacional realizado, anualmente, pelo Ministério da Educação e do Desporto, de acordo com o § 4º do artigo 2º da Lei federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

IV - quanto à Transferência de Bens Imóveis e Móveis:

- a) promover os atos necessários para a formalização da outorga de permissão de uso dos bens imóveis de propriedade do Estado, utilizados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços educacionais, sem prejuízo de posterior doação após a assunção integral dos serviços educacionais;
- b) promover os atos necessários para a cessão de uso dos bens móveis e materiais didáticos de propriedade do Estado, destinados estritamente à prestação dos serviços



educacionais transferidos e que constituam patrimônio das escolas estaduais absorvidas pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo de posterior doação;

- c) tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e ao Conselho do Patrimônio Imobiliário, para o aperfeiçoamento dos atos a que se refere a alínea "a" deste item IV;

V - quanto ao Acompanhamento e Avaliação:

- a) manter a prerrogativa de autoridade normativa, de acompanhamento e de avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados, objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados ao MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### **Das Obrigações Do Município**

São obrigações do MUNICÍPIO:

I - Quanto à Institucionalização e Gestão do Sistema:

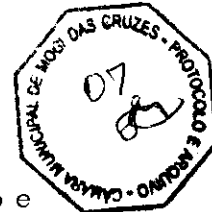
- a) criar ou adequar o Conselho Municipal de Educação, observada a Lei nº 9.143, de 9 de março de 1995, e o art. 4º, § 1º, inciso IV, e § 3º, da Lei federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
- b) elaborar o Plano Municipal de Educação, integrando-o às políticas e planos educacionais do Estado, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação;
- c) instituir ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério municipal de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
- d) garantir condições para continuidade das Associações de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;
- e) assumir a gestão das escolas municipalizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste convênio.

II - quanto aos Bens Imóveis e Móveis:

- a) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares cedidos pelo Estado;
- b) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Estado;
- c) responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico;

III - quanto aos Recursos Humanos:

- a) realizar, no decorrer dos 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Convênio, processo seletivo ou concurso público para ingresso, em quadros próprios do MUNICÍPIO, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, necessários à execução das ações previstas no Plano de Trabalho;



b) instituir mecanismos de controle de frequência dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, afastados junto ao MUNICÍPIO, observados os direitos e deveres instituídos pela legislação estadual reguladora de seus diferentes regimes jurídicos, bem como encaminhar à SECRETARIA/Delegacia de Ensino os respectivos atestados de frequência, a fim de ser assegurado o processamento de seus direitos e vantagens;

c) repor o pessoal docente, técnico e administrativo, nos casos de licença e vacância do cargo e da função ou quando houver necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar municipal, de forma a assegurar a perfeita execução do objeto conveniado.

IV - quanto aos Recursos Financeiros:

a) reembolsar à SECRETARIA, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o valor despendido com o pagamento de vencimento ou salários e encargos relacionados ao pessoal colocado à sua disposição;

b) abrir conta única e específica, vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEF, no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou em outra instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pelo Estado, em atendimento aos objetivos definidos para o próprio Fundo.

V - quanto ao Acompanhamento e Controle:

a) garantir à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, sem prejuízo do regular acompanhamento e controle a cargo dos próprios órgãos da administração do MUNICÍPIO, responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução das ações educacionais, administrativas e financeiras ligadas ao ensino fundamental.

CLÁUSULA QUINTA

**Do Valor**

I. a estimativa do valor de que trata a alínea "a", do inciso III, da Cláusula Terceira deste Termo de Convênio, será obtida multiplicando-se o número de alunos matriculados nas escolas absorvidas pela rede escolar de ensino municipal, e não computado como matrículas municipais no censo educacional publicado pelo MEC, pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEF, e pelo número de meses nos quais os alunos ficarão sob a gestão do município dentro do ano de exercício da assinatura do convênio;

II. A estimativa do valor de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio será obtida da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", durante o prazo de vigência deste convênio.



III. o valor do presente convênio é estimado em :

- a) R\$ ( ) referente ao previsto no inciso I desta Cláusula e;  
b) R\$ ( ) referente ao previsto no inciso II desta Cláusula.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### **Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes das obrigações do MUNICÍPIO, de que trata a alínea "a", do inciso IV, da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, onerarão dotações específicas do orçamento vigente do MUNICÍPIO, constituindo-se como despesas com o ensino fundamental.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### **Da Transferência de Recursos Financeiros**

- I. A SECRETARIA incumbir-se-á da promoção de todos os atos necessários à transferência automática dos recursos do FUNDEF para o MUNICÍPIO, mediante depósitos em conta única e específica, vinculada ao FUNDEF e aberta para esse fim no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou em outra instituição financeira oficial, observados os prazos, procedimentos e forma de divulgação estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- II. O MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contatos da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o reembolso dos valores de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, mediante depósito em conta a ser designada pela Secretaria.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### **Da Prestação de Contas**

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Convênio deverá ser feita nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo do acompanhamento e do controle previsto no inciso V das Cláusulas Terceira e Quarta deste convênio.

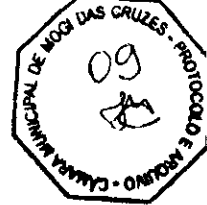
#### CLÁUSULA NONA

##### **Das Alterações**

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante termos de aditamento, para adequações financeiras e/ou ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações das demais cláusulas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### **Da Denúncia e Rescisão**



- I. o presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício ou rescindido por inflação legal ou descumprimento das obrigações assumidas;
- II. a denúncia do ajuste somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício, sem prejuízo da continuidade da garantia de atendimento à população escolar, creditando-lhes, os benefícios adquiridos no mesmo período;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### **Da Publicação**

As partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo de Convênio nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### **Do Foro**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### **Das Condições Gerais e Transitórias**

- I. o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de requisição específica do MUNICÍPIO e será efetivado por ato da Secretaria da Educação, em observada a legislação estadual sobre a matéria;
- II. a suspensão ou a cessação do afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO, que será responsável pela sua reposição, a fim de garantir a execução das ações do Plano de Trabalho que integra este convênio;
- III. as conclusões das reuniões realizadas entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução deste convênio, serão necessariamente registradas em relatório circunstanciado, que deverá integrar o respectivo processo;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### **Da Vigência**

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura. E por estarem concordes, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, ... de ... de .....

GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

Nome:

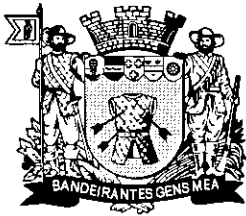
RG nº

2 \_\_\_\_\_

Nome

RG nº





*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo                    nº 213 / 2010  
Projeto de Lei        nº 158 / 2010  
Parecer da A.J.      nº 200 / 2010

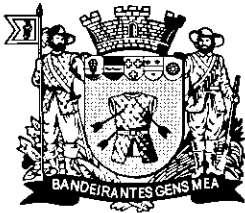
De iniciativa legislativa do *Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes*, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Poder Executivo a celebrar convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Instrui o presente feito, a mensagem GP nº 511/10 (fls. 01/02), onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto da legal a ser votado que se encontra disposto em 04 (quatro) artigos (fls. 03), minuta do convênio (fls. 04/10) e cópia do processo administrativo nº. 44.613/2010 (fls. 11/22).

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Pretende o Projeto de Lei em análise a obtenção de autorização legislativa ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Secretaria Estadual da Educação assegurando continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do Ensino Fundamental, conforme Decreto Estadual de nº 43.072/98.

Além disso, os autos do processo administrativo nº. 44.613/2010 contém as manifestações das Secretarias de Administração, Assuntos Jurídicos e Finanças, demonstrando a legalidade da proposição, em



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



especial no que se refere ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº. 101/2000).

Portanto, a idéia lançada neste texto de lei, apresenta o Município e o Estado, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, compartilhando esforços, visando uma atuação conjunta em prol de um interesse comum que se mostra acima de qualquer aliança ou relação mais estreita entre estas entidades.

O artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, assevera que quando o assunto diz respeito à colaboração de interesse comum, é lícita a aliança entre o Município e entidades particulares, na forma e nos limites constantes em lei.

Como se nota, a possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a celebração de convênio, como no caso em tela, encontra-se vinculada ao interesse comum devidamente justificado.

Deverá, portanto, a Câmara analisar se efetivamente existe interesse comum que justifique a realização do convênio em análise, para que somente assim possa ser efetivamente realizado o convênio.

Observada a exigência do interesse público, devemos definir o que vem a ser convênio. Conforme nos ensina o festejado mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra intitulada "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, temos a seguinte definição:

"Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



*Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . .”*

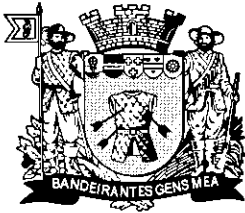
*Assim, os convênios formam-se como uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se como um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.*

*Para regularizar os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:*

*“Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.*

*§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

- I - identificação do objeto a ser executado;*
- II - metas a serem atingidas;*
- III - etapas ou fases de execução;*
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;*
- V - cronograma de desembolso;*
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão*



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

*devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. . . . “*

*Observa-se, que o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão-somente a fixar regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.*

*Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.*

*Analisando o termo de Convênio que faz parte integrante do presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo está dentro dos termos legais, não havendo nenhum vício jurídico.*

*No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49, artigo 80, “caput” e artigos 200 a 215, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município, não havendo vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.*

*Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, na Mensagem GP nº 511/2010, o regime de URGÊNCIA, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.*

*Era o que tínhamos a informar.*

*AJ, 09 de dezembro de 2.010.*

*26*

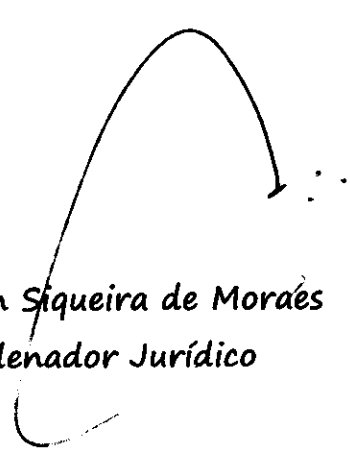


*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9585  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



Regiane Gomes Pereira  
Assessora Jurídica



Nilton Siqueira de Moraes  
Coordenador Jurídico



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-3888  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTICA E REDAÇÃO; FINANCAS E ORCAMENTO e EDUCACÃO

Projeto de Lei nº 158 / 2010 –  
Processo nº 213 / 2010

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo autoriza o Município de Mogi das Cruzes a celebrar convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.


Verificamos que o objetivo do presente projeto de lei é a celebração de convênio e termos aditivos com a Secretaria de Educação, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de outros recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização de Magistério (FUNDEF), correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.


No mais, analisando o Projeto de Lei e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 13 de dezembro de 2010.

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO:

  
OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA  
Presidente


  
JEAN CARLOS SOARES LOPES  
Membro

  
JOLINDO RENNÓ COSTA  
Membro

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


  
PEDRO HIDEKY KOMURA  
Presidente

  
RUBENS BENEDITO FERNANDES  
Membro

  
FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO  
Membro

### COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO:

  
VERA LÚCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO  
Presidente

  
EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES  
Membro

  
OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**Mogi das Cruzes, em 16 de dezembro de 2010.**

**OFÍCIO GPE Nº 437/10**

**51366 / 2010 - 1**

**21/12/2010 15:53**

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Endereço: CMMC CENTRO CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
N 158/10 - AUTORIZA CONVENIO COM O ESTADO POR INTERMEDIC  
SECRETARIA DE EDUCACAO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Conclusão: 7/1/2011 15:53:40

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 158/10**, de **sua autoria**, que autoriza o Município de Mogi das Cruzes a celebrar Convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**